



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



PARECER PRÉVIO Nº 154/2019

DECISÃO Nº 551/19

PROCESSO TC/003027/2016

NATUREZA: Prestação de Contas de Governo da P. M. de Pajeú do Piauí, exercício financeiro de 2016.

GESTOR: José Pereira dos Santos (período de: 14/09/16 à 31/12/16).

RELATOR: Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 14/09 a 31/12/2016). **Reprovação.** Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso de prestações de contas mensais em atraso – Documentação Web (entre 162 a 335 dias de atraso) e SAGRES (entre 150 a 255 dias de atraso); - Ausência de peças obrigatórias; - Ingresso extemporâneo da Prestação de Contas Anual (304 dias de atraso); - Ausência de peças componentes do Balanço Geral; - Inconsistência no Balanço Orçamentário; - Inconsistências no Balanço Financeiro; - Inconsistências no Balanço Patrimonial; - Inconsistência no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Reprovação** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, sob a responsabilidade do Sr. José Pereira dos Santos, com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 e no art.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



32, § 1º, da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator